

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2260/2024

Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento para o paciente com Otosclerose.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento para o paciente com Otosclerose.

Parágrafo único. Otosclerose consiste na doença degenerativa do osso que forma o ouvido interno.

Art. 2º A Política estabelecida por esta Lei será executada conforme as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente a Otosclerose;

II - apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e científico voltados à detecção precoce e ao tratamento de base terapêutica e medicamentosa, quando se fizer necessário;

III - prioridade no atendimento profissional;

IV - direito à medicação, nos termos dos protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde; e

V - desenvolvimento de instrumentos de informação, abertos à participação da sociedade civil.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para realização de palestras de conscientização da sociedade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gilmar Junior

JUSTIFICATIVA

A Otosclerose é uma doença hereditária, degenerativa do osso que forma o ouvido interno, levando à fixação de um ossículo do ouvido médio chamado estribo e dificultando a transmissão do som. O estribo é originalmente móvel e o seu movimento transmite o som para o ouvido interno. Quando ele se fixa, há perda de audição. A doença se manifesta em duas fases: a primeira é chamada de Otospongiose (o osso está imaturo, não está fixado) e a segunda é a Otosclerose propriamente dita (o osso está maduro e já se fixou). A patologia pode também afetar isoladamente a cóclea (porção do ouvido interno que contém terminações nervosas responsáveis pela audição). Nesse caso, é chamada de Otosclerose Coclear.

Embora não exista cura para esta enfermidade, o diagnóstico precoce contribui para o controle e retardamento de sua progressão, possibilitando melhor qualidade de vida do indivíduo. A criação de políticas voltadas para este tema é de suma importância para a conscientização da sociedade acerca das características, sintomas, forma de diagnóstico e tratamento da doença.

Diante da relevância do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

HISTÓRICO

[19/09/2024 16:03:40] ASSINADO
[19/09/2024 16:05:00] ENVIADO P/ SGMD
[23/09/2024 08:53:41] RETORNADO PARA O AUTOR
[23/09/2024 12:05:00] ENVIADO P/ SGMD
[24/09/2024 07:38:27] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[24/09/2024 16:53:07] DESPACHADO
[24/09/2024 16:53:29] EMITIR PARECER
[24/09/2024 17:43:35] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[25/09/2024 08:05:01] PUBLICADO

Gilmar Junior
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 25/09/2024

D.P.L.: 21

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br